



CONTRATO Nº 128/2025

INEXIGIBILIDADE 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT E A EMPRESA IAGO
HENRIQUE PERES CAMPARONI - EPP, OBJETIVANDO O
FORNECIMENTO DE LIVROS LÚDICOS E EDUCATIVOS.**

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº CNPJ: 24.977.654/0001-38, com sede Administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, CEP: 78.420-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **EMPRESA IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI- EPP**, inscrito no CNPJ. nº 19.480.903/0001-45, situada na Rua Nestor Hecht, 186, Sala 186, Bairro Parque das Arvores II, CEP. 16.206-531, na cidade de Birigui – SP, neste ato representada pelo seu proprietário (a) Senhor (a) **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 361.731.418-09 e RG 48526617SSP/SP, residente e domiciliado situada na Rua João Caretta, 175, Residencial Pedro Marin Berbel, CEP. 16.204-308, na cidade de Birigui – SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado na melhor forma de direito Celebram o presente Contrato firmam o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE LIVROS LÚDICOS E EDUCATIVOS**, devidamente autorizado pelo **Processo de Administrativo nº 040/2025, Inexigibilidade nº 024/2025** que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1 CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA
EMPRESA IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI – EPP, CNPJ. Nº**



19.480.903/0001-45, PARA A AQUISIÇÃO DE LIVROS LÚDICOS E EDUCATIVOS, COMPOSTOS PELOS SEGUINTE ACERTVOS: A BIBLIOTECA – ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS, ACERVO DE DESENVOLVIMENTO PARA O “TEA”, E ACERVO LITERÁRIO HISTÓRIAS QUE ENCANTAM, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E O TERMO DE REFERÊNCIA – (ANEXO I).

1.2 Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, a Proposta Comercial, os Pareceres Pedagógico e Jurídico e a Publicação da Autorização da Autoridade Competente/Extrato do Contrato, nos termos do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros lúdicos e educativos, integrados ao ambiente de aprendizagem, bem como por meio da disponibilização de ferramentas de avaliação e de acompanhamento da gestão educacional municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade de livros lúdicos e educativos, em cada pedido/autorização de fornecimento, observando os períodos de comercialização abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	ACERVO PARA	UN	02	5.490,00	10.980,00



	DESENVOLVIMEN TO PARA O 'TEA'				
02	ACERVO LITERARIO HISTORIAS QUE ENCANTAM	UN	02	4.200,00	8.400,00
03	BEBETECA – ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES	UN	06	4.200,00	25.200,00
TOTAL GERAL ESTIMADO				R\$ 44.580,00	

3.2 Pedidos feitos fora do período de comercialização somente serão atendidos se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.

3.3 A CONTRATADA deverá divulgar, previamente, o período de comercialização atualizado para cada ano letivo.

3.4 No caso de haver transferências ou novas matrículas de estudantes, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, devendo as partes celebrarem termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

3.5 Na hipótese de aumento da quantidade de livros, prevista na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE deverá emitir NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.

3.6 Os pedidos dos livros didáticos integrados poderão ser feitos por e-mail, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA



4.1 O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO e/ou PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, devidamente assinados, nos termos da cláusula terceira, bem como mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contracapa dos livros didáticos.

4.2 As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

4.3 Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas expressamente pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e entregar uma via formalmente à CONTRATADA.

5.2 Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.

5.3 Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento dos materiais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS

6.1 A quantidade estimada de livros lúdicos e educativos a ser entregue aos estudantes, será a que consta na tabela abaixo, cabendo à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA os seguintes valores:



AHPC



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	ACERVO PARA DESENVOLVIMENTO PARA O 'TEA'	UN	02	5.490,00	10.980,00
02	ACERVO LITERARIO HISTORIAS QUE ENCANTAM	UN	02	4.200,00	8.400,00
03	BEBETECA – ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES	UN	06	4.200,00	25.200,00
TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 44.580,00

6.2. O valor estimado do presente Contrato, para os três meses, é de **R\$ 44.580,00 (QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2025, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COD. RED. 0106-05.002.12.361.0008.2102.3390.30.00.00.00-F 1.500.0000000

COD. RED. 0146-05.002.12.365.0009.2081.3390.30.00.00.00-F 2.569.0000000

7.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

SHPC



8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **28/08/2025 até 31/12/2025**, contados a partir da data de sua Assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

8.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do IPCA ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Forma de Entrega:

- Os acervos deverão ser entregues de forma única, devidamente embalados, com identificação do conteúdo e em perfeitas condições de conservação.
- Local de entrega: sede da Secretaria Municipal de Educação, ou outro endereço indicado pelo Município.

10.2. Prazo de Entrega:

- Máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento.

10.3. Responsabilidade do Fornecedor:

ATPC



- Garantir a autenticidade e originalidade dos materiais.
- Substituir, sem ônus adicional, quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação ou danos ocorridos no transporte.
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.

10.4. Forma de Pagamento:

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega total e aceitação definitiva dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

10.5. Exclusividade:

- A empresa deverá apresentar documento comprobatório de que é detentora da exclusividade de fornecimento dos acervos descritos neste Termo de Referência, emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado.

10.6. Fundamentação Legal:

- Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, especialmente para contratação com fornecedor exclusivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

11.1.1 Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;

11.1.2. Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;



LAFC



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais a Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Arenópolis – MT, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO

14.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Na hipótese referida no item 15.2, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- I. advertência;
- II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do IPCA (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



7.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

**GESTÃO DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DESPORTO NOME: MARILANDIA BORGES DE AGUIAR PRESOTTO
CARGO: SECRETARIA**

**FISCALIZAÇÃO: COORDENADORA PEDAGOGICA
NOME: NÚBIA GONÇALVES CAMPOS
CARGO: COORDENADORA PEDAGOGICA**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Arenópolis/MT, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

E por assim terem contratado, assinam o presente instrumento contratual lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado, em presença das testemunhas abaixo e a seguir dão cumprimento as exigências e formalidades legais.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis, 28 de agosto de 2025.

AHPC



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho.
CNPJ: 24.977.654/0001-38




ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CONTRATANTE

IAGO HENRIQUE
PERES CAMPARONI
LTDA:194809030001
45

Assinado de forma digital por
IAGO HENRIQUE PERES
CAMPARONI
LTDA:19480903000145
Dados: 2025.09.02 11:47:50
-03'00'

EMPRESA IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI
IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92


NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.632.498-73

